

EM PAUTA
13/01/78 8:20
Em 09/12/77
Diretor de Secretaria



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 643/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
PEDRO AMANDIO ESSWEIN contra
VELPER S/A

T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de F. Palacios

OBJETO: Sal., av. pr'v., 13º sal., 13º sal. prop., fér., fér. prop., FGTS.
Cr\$48.400,00
mbn

2/

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 643/77
Em 09/ 12 / 77 @

PEDRO AMANDIO ESSWEIN, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mariante, nº268, por sua procuradora in fra-assinada, "ut" mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.51.62) vem, perante V.Exa. propor AÇÃO TRABALHISTA contra a empresa VEL - PER S.A. - Ind. de Máquinas, estabelecida na Rua T.Weibull, nº1211, nesta cidade, pelos seguintes motivos:

- 1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada como pedreiro, em data de 15 de fevereiro de 1975, embora conste em sua CTPS a data de admissão como sendo 11 de abril de 1977.
- 2- Que percebia Cr\$ 20,00 por hora, sendo o pagamento efetuado quinzenalmente.
- 3- Que foi dispensado de inopino, sem justa causa, em 31 de outubro de 1977.
- 4- Que não percebeu aviso prévio a que tem direito.
- 5- Que não percebeu os salários correspondentes à segunda quinzena de julho/77, agosto, setembro e outubro/77.
- 6- Que não recebeu férias vencidas e nem férias proporcionais a que fez jus durante o período tra-

balhado.

7- Que não percebeu 13º salário correspondente a 1976 e 1977.

8- Que o saldo de salários correspondentes ao período de 15 de fevereiro de 1975 a 10 de abril 1977, ou seja, Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), foi pago pela Reclamada em ações, correspondentes ao mesmo valor.

9- Que, além das 9 mil ações, o Autor adquiriu mais mil ações da Reclamada.

ASSIM SENDO, p o s t u l a :

- Saldo de salários (ref.2a. quinz.jul., agosto, set., out/77)	Cr\$ 16.800,00
- Aviso prévio (30 dias)	Cr\$ 4.800,00
- Férias vencidas	Cr\$ 4.800,00
- Férias proporcionais (9/12).....	Cr\$ 3.600,00
- 13º salário ref. 1976	Cr\$ 4.800,00
- 13º salário proporc. (9/12).....	Cr\$ 3.600,00
- FGTS c/ acréscimos legais	a calcular
- 10 mil ações	Cr\$ 10.000,00
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 48.400,00

PELO EXPOSTO, requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação da Reclamada para a audiência de signada, a fim de responder aos termos desta, pena de revelia e confissão, juntada de documentos, perícias, ouvida de testemunhas, exames e demais provas que forem necessárias, requerendo, ainda, o pagamento de salários em dobro se não forem postos à disposição do Reclamante, no dia da audiência.

Espera seja esta julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento do valor pedido com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 7 de dezembro de 1977.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 643/77

SR. **VELPER S/A - Rua T. Weibull, 1211 - MONTENEGRO/RS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Pedro Amandio Esswein**

Reclamado **Velper S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **treze** (**13**) do mês de **janeiro/78**, às **oito e vinte** (**8,20**.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia fiel da inicial.

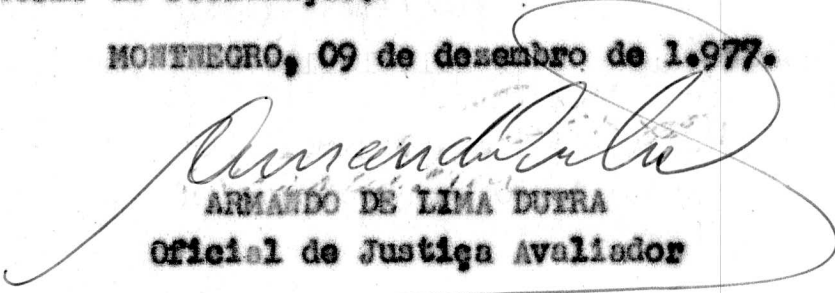
Montnegro 09 de **dezembro** de 19 **77**

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:45 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A. - Indústria e Comércio na pessoa de seu Diretor - Industrial, ELOI MENEZES tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTECRO, 09 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUERA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
E
I. N. P. S.
15 DEZ 1977
MONTENEGRO
102298-001
CHEFE SEÇÃO DE ATIVAÇÃO E DIV. ATIVA

Of. Nº / **Montenegro** , 09 de 12

de 1977.

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ **643/77** / , desta Junta, ajuizado por .. **PEDRO AMANDIO ESSWEIN** contra **VELPER S/A** com endereço à o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios

Diretor de Secretaria

THEREZINIA DE F PALACIOS

ILMO. SR

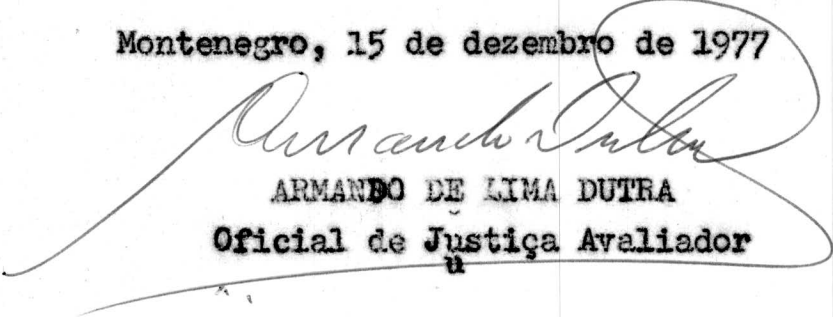
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa esquina Olavo Bilac, - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG - Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 15 de dezembro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº..... 643/77

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às oito e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO AMANDIO ESSWEIN, reclamante e VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Djacyr Vieira Alves. Os reclamantes acompanhados de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Pedro a importância de Cr\$ 48.400,00 na forma do pedido, e fará a entrega das guias AM, na Secretaria desta Junta, para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01.0 pagamento do valor convencionado será efetuado no dia 20 do corrente, Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 1.262,00. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante *[Handwritten signature]* Reclamada

[Handwritten signature]
Procurador do reclamante

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PEDRO AMANDIO ESSWEIN

CÁLCULO DO FGTS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
04/77	3.600,00	288,00	0,250949	360,27
05/77	3.600,00	288,00	0,250949	360,27
06/77	3.600,00	288,00	0,250949	360,27
07/77	4.800,00	384,00	0,131469	434,48
08/77	4.800,00	384,00	0,131469	434,48
09/77	4.800,00	384,00	0,131469	434,48
10/77	4.800,00	384,00	0,057043	405,90
11/77	4.800,00	384,00	0,057043	405,90
12/77	4.800,00	384,00	0,057043	405,90
13º Sal.	3.600,00	288,00	0,057043	<u>304,42</u>

SUB-TOTAL.....Cr\$ 3.906,37

10%Cr\$ 390,63

TOTAL.....Cr\$ 4.297,00

Montenegro, 14 de fevereiro de 1978

Becker
 JANIS PROENÇA BECKER
 Auxiliar Judiciário "B"

9/8


C E R T I F I C O, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do processo JCJ nº 643/77 ajuizado por PEDRO AMANDIO ESSWEIN contra VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, a folhas sete(07) consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 643/77. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às oito e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO AMANDIO ESSWEIN, reclamante e VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Djacyr Vieira Alves. Os reclamantes acompanhados de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Pedro a importância de Cr\$ 48.400,00 na forma do pedido, e fará a entrega das guias de AM, na Secretaria desta Junta, para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01. O pagamento do valor convencionado será efetuado no dia 20 do corrente. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 1.262,00. Foi a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Constan a seguir as assinaturas de: Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho, Presidente; Sr. André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores, Nestor Flores, Vogal dos empregados, Pedro Amandio Esswein, reclamante, Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, procuradora do reclamante, Dr. Djacyr Vieira Alves, representante da reclamada, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto. CERTIFICO ainda que o valor do FGTS é de Cr\$ 4.297,00 (quatro mil duzentos e noventa

123

e sete cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis ' Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pela Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, Montenegro, aos (27) vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (1978) -.-.-.-.-

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Recebi original e 28/02/78
[Signature]



11/16

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida certidão ao reclamante, e ofício ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências para habilitação da Fazenda Nacional. Montenegro, 15 de março de 1978.

T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Arquivado - RE

15 - 3 - 78

B. Sant'Anna

MÁRIO MIRANDA VALENZUELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO ~~(que)~~ *que os presentes* autos foram desarquivados *face a* solicitação de carga do Sr. *Studios.*
DOU FÉ. Montenegro, 05/05/78

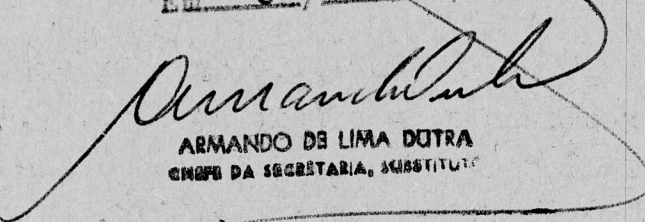
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEM. DA SE. EXT. SUBST. TC

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

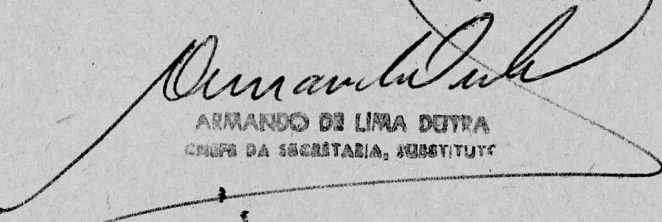
Em 05/05/1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

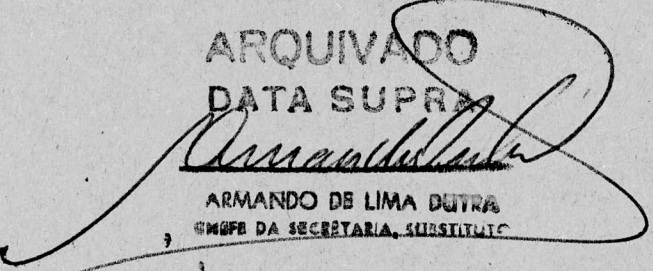
CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo A. Petry

Em 31/07/1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO